PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 081/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

> *Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo que "Cria o Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo criar o Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi, a ser localizado no bairro Cinco, como marco ambiental de recuperação do bioma do Serradão.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I c/c art. 92, incisos III, V e XII:

> *"Art. 6º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)"*
>
> *"Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
>
> *III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;*
> *(...)*
>
> *V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

Vê-se que o Projeto de Lei trazido à baila se enquadra no rol de competências do Poder Executivo.

Em mensagem anexa ao presente Projeto de Lei, o Exmo. Chefe do Poder Executivo afirma que *"a criação do referido parque proporcionará uma gestão pública mais eficiente do espaço, promovendo a preservação e restauração ambiental dos locais degradados em virtude da má utilização do local, destacando, ainda, que a institucionalização da referida área nos termos propostos, permitirá a participação de instituições de ensino e empresas das atividades de preservação e restauração, que consubstanciam em ferramentas importantes para a conscientização ambiental dos frequentadores e vizinhos. (...) a implantação do Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi visa promover o resgate da biodiversidade local, uma vez que se propõe recuperar a mata ciliar e as ações propostas pretendem garantir maior preservação da área verde e das áreas de preservação permanente incluídas naquela localidade, proporcionando uma interface harmoniosa com o meio ambiente natural e urbano, garantindo melhoria do microclima local (...)."*

Assim, restou justificado o interesse público.

No mais, imperioso destacar que o Projeto de Lei 019/2018 foi submetido a diligência a fim de que o Poder Executivo esclareça se a área objeto da pretensa criação do Parque Natural Municipal Nascentes do Sarandi pertence ao Município de Contagem ou ao Estado de Minas Gerais, tendo em vista o termo de cessão, anexo aos autos, de uso de imóvel em que o Estado de Minas Gerais cede o uso gratuito de imóvel ao Município de Contagem pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Em sua manifestação o Secretário Municipal do Meio Ambiente manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) informo que a área destinada para criação do Parque Natural Nascentes do Sarandi, bem como os imóveis a serem utilizados, pertencem ao Município e estão situados no CINCO, onde hoje funciona a SEMAD – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
O termo de cessão do Estado de Minas Gerais refere-se ao "Parque Fernão Dias", cujas tratativas estão sendo feitas com o IEF e Secretaria de Planejamento do Estado, não tendo nenhuma relação com a área do CINCO onde se pretende criar o Parque Nascente do Sarandi."

Dessa forma, não se verifica mais óbice a regular tramitação da proposição.

Por fim, ressalta-se que o Poder Executivo, em respeito às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentou estimativa

de impacto orçamentário e declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Diante do exposto, entendemos ***pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei nº 019/2018***, *de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 03 de setembro de 2018.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral